



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SES 128231/2026

REQUISITANTE

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ

1. DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “A”; 18, II; e 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação, através de processo licitatório, de serviços de manutenção corretiva pontual e substituição de peças em camas elétricas da marca ARJO, modelo Enterprise 9000B utilizadas no Hospital Regional de São José LTDA.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades:

1.1.1. Conforme Anexo I.

1.2 Histórico de contratação do objeto:

1.2.1. Existe Contrato anterior: () Sim (X) Não.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021):

1.3.1. As especificações contidas nos anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, cuja consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022):

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Os serviços não se enquadram como sendo de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.355/2022.

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, os quais, conforme definição do art. 2º, II, da Resolução TCU nº 341/2022, são aqueles “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)



2.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se justifica pela necessidade imprescindível de assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade das atividades assistenciais nas unidades hospitalares.

O parque de camas elétricas hospitalares desempenha papel essencial no suporte direto, segurança e conforto dos pacientes durante o repouso e a realização de procedimentos clínicos, especialmente em alas de internação e Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Todavia, o uso severo e ininterrupto desses equipamentos resulta em desgastes naturais e no surgimento de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, tais como panes em motores e travamento de rodas ou grades. A ausência de uma assistência técnica tempestiva e qualificada acarreta a paralisação de leitos, comprometendo gravemente os fluxos operacionais e elevando o risco de eventos adversos, como quedas de pacientes.

O fornecimento de peças configura atividade acessória e indispensável à execução do serviço de manutenção, não constituindo objeto autônomo.

Portanto, a contratação de empresa especializada em engenharia clínica para a execução de serviços de manutenção com fornecimento de peças originais ou compatíveis é medida fundamental. Essa ação garante o alinhamento com as normas regulamentares da Anvisa, preserva o patrimônio público por meio da extensão da vida útil dos equipamentos e salvaguarda a eficiência do atendimento eletivo e de urgência na rede de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, “C”, e 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida consiste na contratação de serviços especializados de manutenção corretiva pontual com fornecimento e substituição de peças para o parque de camas elétricas hospitalares da marca ARJO, modelo Enterprise 9000B, a ser executada por meio de processo licitatório regular.

A contratação visa assegurar a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, preservando o desempenho, a segurança e a eficácia clínica dos equipamentos. Para tanto, o edital estabelecerá critérios objetivos de qualificação técnica para garantir que a licitante vencedora execute as atividades em consonância com a RDC ANVISA nº 665/2022, que define os requisitos de Boas Práticas aplicáveis à instalação e à assistência técnica de produtos médicos. A fim de mitigar riscos sanitários e evitar a descaracterização técnica dos equipamentos, exigir-se-á a utilização de peças originais ou compatíveis de equivalente desempenho técnico que preservem a integridade funcional das camas hospitalares, em cumprimento à RDC ANVISA nº 67/2009.

Adicionalmente, para atender ao correto gerenciamento de tecnologias em saúde estabelecido pela RDC ANVISA nº 630/2022 e pela RDC nº 209/2021, o controle de execução contratual demandará da contratada a total rastreabilidade das peças substituídas, o histórico dos serviços executados e a apresentação de relatórios técnicos assinados por profissionais legalmente habilitados.

Considerando que as camas desempenham papel essencial no suporte assistencial contínuo, torna-se imprescindível que as intervenções sejam realizadas por profissionais com capacitação técnica comprovada na área de engenharia clínica ou manutenção de equipamentos hospitalares, munidos de manuais técnicos e ferramental adequado.

Assim, o processamento de licitação regular apresenta-se como a solução mais vantajosa, eficaz e juridicamente adequada para garantir a ampla competitividade do certame, a disponibilidade técnica dos leitos, a segurança dos pacientes e a total conformidade com as normas da ANVISA e os padrões da ABNT NBR 13534:2019.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)



4.1. As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).

4.1.2. Critérios de aceitação da proposta (item 6.).

4.1.3. Critérios de habilitação (item 7.).

4.1.4. Condições de execução do objeto (item 9.).

4.2. Leis e regulamentações:

Lei Federal nº 14.133/2021: Regulamenta o processo licitatório regular adotado na solução, definindo as regras para o Termo de Referência, ampla competitividade, julgamento por menor preço/maior desconto e qualificação técnica.

Lei Federal nº 8.078/1990: Rege a responsabilidade por vícios de qualidade nos serviços e o fornecimento de peças de reposição adequadas (Art. 21 e Art. 32).

RDC ANVISA nº 509/2021: É a norma central que obriga os hospitais a manter a rastreabilidade, qualidade, eficácia e segurança dos equipamentos médicos em todo o seu ciclo de vida, exigindo o registro formal de todas as manutenções preventivas e corretivas.

RDC ANVISA nº 665/2022: Estabelece os requisitos de qualidade aplicáveis à fabricação, distribuição, instalação e assistência técnica de produtos médicos, garantindo que o prestador de serviço siga parâmetros rígidos de controle de falhas.

RDC ANVISA nº 67/2009: Dispõe sobre as normas aplicáveis ao monitoramento de produtos para a saúde pós-comercialização. Fundamenta a obrigatoriedade de relatórios técnicos, uso de componentes adequados e notificação de quebras que gerem riscos.

RDC ANVISA nº 36/2013: Institui as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde. Justifica a urgência e o rigor da manutenção para mitigar riscos de eventos adversos no ambiente hospitalar.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho: Restabelecimento das condições funcionais do equipamento, com substituição de todas as peças necessárias, de acordo com o padrão do fabricante.

5 DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Quando o valor referencial do item for inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para ME/EPP.

5.1.2. Quando o valor referencial do item for superior a R\$ 80.000,00, não será admitida a aplicação de cotas para ME/EPP, ressalvada essa prerrogativa apenas em licitações destinadas à contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Não será exigida.



5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida.

5.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não compromete a competitividade. A formação de consórcios mostra-se recomendável apenas em contratações de alta complexidade ou de grande vulto, hipótese que não se aplica ao objeto em análise. Admitir consórcios em contratação de baixa complexidade e de menor expressão econômica poderia, ao contrário, comprometer o princípio da competitividade, na medida em que possibilitaria a união de potenciais concorrentes que, individualmente, possuem plena capacidade de participar do certame. Tal prática configuraria uma distorção, reduzindo a concorrência efetiva e prejudicando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: em lotes.

5.5.1. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A contratação deve ser realizada em lotes, visto que os serviços são codependentes para cada equipamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessária.

6.3. Da garantia dos itens: A garantia dos itens será de 90 (noventa) dias ininterruptos, contados a partir da data de finalização da execução dos serviços. Poderá haver prorrogação desse prazo, a critério da CONTRATANTE e mediante concordância da CONTRATADA, por meio de acordo formal entre as partes, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exige-se que o licitante comprove os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Pública respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como MEI, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação técnica (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: A exigência de comprovação de aptidão técnica justifica-se pela complexidade e alta especificidade das atividades de manutenção corretiva nas camas hospitalares motorizadas da marca ARJO, modelo Enterprise 9000B, as quais operam diretamente no suporte e estabilização de pacientes graves em alas de internação e UTIs. O manejo inadequado por empresas sem experiência comprovada pode comprometer os sistemas eletromecânicos de segurança do equipamento, resultando em falhas críticas, como travamentos de grades ou panes em motores, o que eleva diretamente o risco de quedas e eventos adversos severos no ambiente hospitalar.

Desse modo, a comprovação de aptidão por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado — que atestem a execução prévia de serviços de engenharia clínica ou assistência técnica em equipamentos de complexidade equivalente — é medida indispensável e proporcional para resguardar a Administração Pública.

Essa exigência assegura que a licitante vencedora detém a maturidade operacional, o conhecimento normativo e o corpo técnico qualificados necessários para garantir a eficácia clínica dos leitos, a preservação do patrimônio público e a estrita observância às normas regulamentares da ANVISA e aos padrões de segurança da ABNT

7.4.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) prazo contratual – data de início e término;
- b) local da prestação dos serviços;
- c) natureza da prestação dos serviços;
- d) quantidades executadas;
- e) caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços especializados de engenharia clínica ou assistência técnica hospitalar, que incluam a execução de manutenção corretiva pontual e substituição de peças em camas hospitalares elétricas e motorizada. A comprovação técnico-operacional deverá demonstrar que a licitante já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes às do objeto desta licitação, contemplando o manejo de sistemas eletromecânicos, sistemas de elevação microprocessados, grades de segurança e mecanismos de comando eletrônico de leitos hospitalares. Adicionalmente, os



atestados apresentados deverão comprovar a aptidão da empresa na gestão de rastreabilidade de componentes substituídos e na emissão de relatórios técnicos de conformidade, demonstrando capacidade de atendimento compatível com as normas de segurança do paciente e em estrito alinhamento com as exigências regulatórias de vigilância sanitária.

7.4.5. Parcela de maior relevância: Apresentação de comprovante(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação. Ainda, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.5.1 Para fins de quantitativos, indica-se a comprovação mínima de 01 manutenção em cama elétrica hospitalar.

7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: Não se aplica.

7.4.7. Licença de funcionamento: Licença de funcionamento: Alvará de funcionamento, expedido pela entidade competente Estadual ou Municipal.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica: Não se aplica.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios:

8.1.1. A forma de seleção dar-se-á por meio de procedimento licitatório.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

8.1.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E”; 18, III, e 40, § 1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Execução do objeto:

9.1.1. O serviço é enquadrado como não continuado.

9.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será Empreitada por preço global

9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

9.1.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

9.1.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.



9.1.6. A execução contratual observará as rotinas previstas abaixo no Anexo II.

9.1.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HRSJ	Rua Adolfo Donato da Silva, SN, Praia Comprida, São José/SC	(48) 3664-9689 3664-9690	engenhariahrs@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/SEA)

10.1. Compete ao gestor do contrato:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- prorrogação e suspensão de prazo;
- alterações qualitativas e quantitativas;
- restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- processo administrativo sancionador;
- recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;

II - quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

- no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:
 - consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
 - solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e

III - quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

- acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;
- alterações solicitadas pelo titular do contrato;
- modificações no cronograma físico-financeiro;
- substituições de materiais e equipamentos; e
- modificações das especificações para melhor adequação técnica;

IV - quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

- reajustes nos termos fixados em contrato; e
- revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;

V - dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

VI - dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

VII - instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

VIII - manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;

IX - manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;



- X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- XI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- XII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- XIV - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- XV - manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
- XVI - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

10.1.1. Compete ao gestor setorial:

- I - coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;
- II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos ao pagamento, à apuração e aplicação de sanções administrativas e à extinção do instrumento contratual;
- III - assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;
- V - acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e comunicar à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I - identificar o objeto contratado;
- II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- IV - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- V - recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- VIII - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- IX - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- X - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- XI - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- XII - aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
- XIII - manter contato com o preposto;
- XIV - desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;



XV - acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
XVI - manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
XVII - assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
XVIII - identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
XIX - conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
XX - assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
XXI - apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
XXII - solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
XXIII - conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

10.2.1. Compete ao fiscal técnico setorial acompanhar a execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços, avaliando se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento, devendo:

I - registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;
II - emitir notificações à contratada, fixando prazo para correção, sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;
III - informar ao gestor setorial, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências além de sua competência;
IV - comunicar imediatamente ao gestor setorial ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;
V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
Não se aplica.

10.3. Da extinção contratual:

10.3.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida legislação.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
b) inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

10.3.3. A CONTRATADA reconhece e aceita os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações gerais:



11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico de e-mail válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, com a comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no [Portal Externo do SGP-e](#) para que possa [assinar eletronicamente com certificação digital](#) todos os documentos firmados com a CONTRATANTE; e
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

11.3. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação; e

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Apuração e aplicação de penalidades aos licitantes:

12.2.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas serão realizadas de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

12.2. Recurso e pedido de reconsideração:

12.2.1. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração dar-se-á na forma e prazos previstos no Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual:

13.1.1. Autorização de Fornecimento e Contrato.

13.1.2. O serviço é enquadrado como não continuado.

13.1.3. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato será improrrogável, sendo que a vigência contratual findará com a execução do objeto.

13.2. Gestor:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Fabiane Mendes de Melo	0633464-4-2	Direção	(48)3664-9629 hrs@saude.sc.gov.br

13.3. Fiscal:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Alisson Antônio Tolotti	974.398.7.04	Engenharia	(48) 3664-9689/3664-9690 engenhariahrs@saude.sc.gov.br
Wagner Tadeu Martins Queiroz	326.089.5.06	Engenharia	(48) 3664-9689/3664-9690 engenhariahrs@saude.sc.gov.br



14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTS. 6º, XXIII, “G” e 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição: Não se aplica.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: 01 (um) dia, a partir do envio da AF para o fornecedor. O serviço deverá ser finalizado em até 120 dias a partir do início da execução.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega do serviço, cabendo à Administração proceder diretamente ao recebimento definitivo.

14.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.7. Método de recebimento: A avaliação de conformidade do objeto contratado será realizada através de testes funcionais dos equipamentos e verificação do relatório de serviço, que deverá conter: a descrição da falha identificada, diagnóstico, procedimentos realizados, peças substituídas, testes de funcionamento e assinatura do responsável pela execução do serviço.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis.

14.2.10. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva nota fiscal, fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ARTS. 6º, XXIII, “I”; 18, IV; 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2024/SEA)

15.1. O valor indicado na requisição trata-se apenas de estimativa. A análise detalhada de preços



– compreendendo a planilha e a instrução de pesquisa – será realizada, em momento oportuno, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

17.1. Conforme documento de Análise de Riscos (Anexo III).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se a notificar à Controladoria Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Alisson Antônio Tolotti	974.398.7.04	(48)3664-9689 engenhariahrs@saude.sc.gov.br
Wagner Tadeu Martins Queiroz	326.089.5.06	(48)3664-9690 engenhariahrs@saude.sc.gov.br

20. DO GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Fabiane Mendes de Melo	0633464-4-2	(48)3664-9629 hrs@saude.sc.gov.br /

21. DA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	0387522-9-02	(48) 3664-8902 suh@saude.sc.gov.br

São José, data a assinatura digital.



ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT.	FREQ.	DEMANDANTE
1	502650001	2168/2026	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção corretiva na Cama, Marca ARJO, Modelo Enterprise 9000B, n/s P0527922 CEL001n° de patrimônio: 281844	1	Único	HRSJ
2	087084371	2168/2026	Peças e componentes para manutenção Camas elétrica: -Pedal Direito -Controle do paciente lado esquerdo	1	Único	HRSJ
LOTE 02						
3	502650001	2191/2026	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção corretiva na Cama, Marca ARJO, Modelo Enterprise 9000B, n/s P0527914 CEL10 n° de patrimônio: 281855	1	Único	HRSJ
4	087084371	2191/2026	Peças e componentes para manutenção Camas elétrica: -Pedal Direito -Pedal Esquerdo -Controle do paciente lado direito -Controle do paciente lado esquerdo	1	Único	HRSJ



ANEXO II

1- Rotina de Execução e Obrigações:

- O prazo de entrega/execução do serviço é de 120 dias;
- É responsabilidade da Contratada a emissão de relatório ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada, que deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato e/ou a Engenharia Clínica;
- O relatório de atendimento ou a ficha de serviço emitido (a) pela Contratada, seja para ações corretivas, deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes informações:
 1. a identificação do técnico;
 2. o descritivo das atividades realizadas;
 3. discriminação de peças trocadas.
- A Contratada deve arcar com todas as despesas de deslocamento de seu funcionário até o HRSJ;
- A identificação do defeito deve ser efetivada sem nenhuma cobrança adicional;
- Garantia de serviço de no mínimo 90 dias.
- Os serviços de manutenção corretiva com substituição de peças em equipamentos médico hospitalares do tipo camas elétricas deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, observando as condições ambientais e de biossegurança exigidas para este tipo de equipamento, conforme as boas práticas de manutenção recomendadas pelo fabricante e regulamentadas pela ANVISA, restabelecendo as plenas condições de funcionamento do(s) equipamento(s).
- A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como na(s) proposta(s) apresentadas pela contratada e aceitas pela Administração. A contratada deverá seguir os requisitos das normas aplicáveis a dispositivos médicos, bem como garantir rastreabilidade de todas as peças substituídas, mediante apresentação de nota fiscal do componente, com identificação do número de série (quando aplicável).
- Os serviços somente serão considerados executados após emissão de relatório técnico detalhado, elaborado por profissional habilitado, contendo: descrição da falha identificada, diagnóstico técnico, peças substituídas com respectivos códigos e números de série, ajustes realizados e testes de funcionamento pós-reparo. Os relatórios devem ser encaminhados para o e-mail da unidade demandante, conforme relacionado a seguir.

Os equipamentos devem ser entregues (após execução do serviço) no seguinte endereço em horário comercial (08:00 às 18:00 horas): Hospital Regional São José - Rua Adolfo Donato da Silva, SN, Praia Comprida, São José/SC.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U4Y0Z55F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 03/06/2026 às 15:48:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.

(Assinatura do sistema)



WAGNER TADEU MARTINS QUEIROZ (CPF: 198.XXX.938-XX) em 03/06/2026 às 18:54:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/07/2019 - 12:28:33 e válido até 08/07/2119 - 12:28:33.

(Assinatura do sistema)



FABIANE MENDES DE MELO (CPF: 047.XXX.939-XX) em 08/06/2026 às 11:08:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/12/2021 - 10:23:35 e válido até 16/12/2121 - 10:23:35.

(Assinatura do sistema)



ALISSON ANTONIO TOLOTTI (CPF: 801.XXX.401-XX) em 22/06/2026 às 12:06:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/04/2019 - 09:36:27 e válido até 29/04/2119 - 09:36:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMjgyMzFfMTI5MjYyXzlwMjZfVTRZMFo1NUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00128231/2026** e o código **U4Y0Z55F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.